

REGULAMENTO DO GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA PARA AUTOGESTÃO DE PECÚLIO POR MORTE

Art. 1º. É instituído o **GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA PARA AUTOGESTÃO DE PECÚLIO POR MORTE** – doravante aqui referido como **GRUPO DE PECÚLIO** ou, simplesmente, **GRUPO** –, em âmbito nacional, mediante adesão facultativa dos associados da ANAMATRA, com a finalidade de assegurar aos beneficiários do Magistrado integrante do GRUPO o pagamento de uma quantia variável em dinheiro, em caso de morte.

PARTICIPANTES DO GRUPO DE PECÚLIO

Art. 2º. Podem integrar o GRUPO DE PECÚLIO somente Magistrados associados da ANAMATRA.

§ 1º. A participação no GRUPO DE PECÚLIO é

faculdade do Magistrado associado, não se revestindo de qualquer obrigatoriedade em razão de sua instituição decorrer de autorização de Assembleia Geral da ANAMATRA;

§ 2º. Após a adesão do Magistrado ao GRUPO, sua participação nas cotizações será **obrigatória**, até eventual manifestação de vontade de não mais integrá-lo, sendo devidas as contribuições até tal data;

§ 3º. Não serão admitidos como integrantes

do GRUPO DE PECÚLIO pensionistas ou dependentes de Magistrados;

§ 4º. Os associados Magistrados terão 90 (noventa) dias para adesão ao GRUPO DE PECÚLIO, contados da data a ser fixada pela Diretoria da ANAMATRA, por proposição do Conselho de Gestores a ser instituído na forma deste Regulamento, que será divulgada a todos os associados, ou, quando for o caso, 90 (noventa) dias contados do ingresso na Magistratura, não tendo jus ao pecúlio seus beneficiários no curso desses períodos;

§ 5º Após esse prazo o Magistrado poderá se

associar ao GRUPO DE PECÚLIO, desde que formalmente registre sua anuência à carência de período equivalente a um ano da data de sua admissão no GRUPO.

I - Após um ano do prazo previsto neste

artigo, em seu § 4º, o prazo de carência será igual ao número de dias passados da data-limite para inicial adesão, limitada a carência ao máximo de 3 (três) anos;

II – A carência para os Magistrados que se

desligarem do GRUPO DE PECÚLIO e desejarem o respectivo reingresso será equivalente ao dobro do número de dias em que o Magistrado ficou desassociado, limitada a carência ao máximo de 3 (três) anos.

§ 6º O Magistrado que se desligar e postular

sua reintegração deverá, além da carência, adimplir as cotas devidas e eventualmente não quitadas no curso da vinculação anterior ao GRUPO;

§ 7º No curso das carências previstas nos

parágrafos anteriores, os beneficiários do Magistrado não receberão o pecúlio por morte, em caso de falecimento de participante do GRUPO DE PECÚLIO;

§ 8º No curso das carências previstas nos

parágrafos anteriores, a participação do Magistrado associado nas cotizações será **obrigatória**;

§ 9º A perda da condição de associado da ANAMATRA implicará na perda da qualidade de associado do GRUPO DE PECÚLIO, não cabendo restituição de valores já cotizados e entregues aos respectivos beneficiários.

BENEFICIÁRIOS DO PECÚLIO POR MORTE

Art. 3º. São beneficiários do pecúlio, em virtude do falecimento do Magistrado integrante do GRUPO DE PECÚLIO, os indicados como tal pelo próprio associado.

§ 1º. Poderá o associado indicar mais de um

beneficiário, bem como a divisão do pecúlio nessa hipótese, com as respectivas proporções.

§ 2º. Não havendo indicação serão

considerados beneficiários aqueles registrados como dependentes no cadastro do Tribunal Regional do Trabalho cujo quadro o associado Magistrado integrou por último, com cotas iguais;

§ 3º. Na falta de indicação expressa de

beneficiários pelo associado Magistrado e inexistentes dependentes anotados no cadastro do Tribunal Regional do Trabalho cujo quadro o associado Magistrado integrou por último, serão consideradas beneficiárias as pessoas previstas na ordem de vocação hereditária da sucessão legítima a que alude o artigo 1.829 do Código Civil;

§ 4º. A indicação a que aludem o *caput* e

parágrafos será de responsabilidade do próprio Magistrado e deve ser enviada à ANAMATRA, para registro e arquivamento, para o que será instado, por duas vezes, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à adesão;

§ 5º Serão aceitas alterações dos

beneficiários do Magistrado, até as 23h59min do dia útil anterior ao falecimento do participante do GRUPO;

I – A alteração se dará por meio de correspondência eletrônica de e-mail previamente cadastrado quando da adesão ao GRUPO para e-mail do mesmo GRUPO destinado especificamente a esse fim, a ser posteriormente ratificada por documento assinado pelo próprio participante.

II - Não haverá limitação de número de alterações da relação de beneficiários.

DO PECÚLIO POR MORTE E DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DE MAGISTRADO INTEGRANTE DO GRUPO DE PECÚLIO

Art. 4º. O pecúlio por morte tem valor variável e é constituído pela soma de todas as contribuições dos Magistrados integrantes do GRUPO DE PECÚLIO.

§ 1º A cada evento “morte de Magistrado integrante do GRUPO DE PECÚLIO”, haverá cotização compulsória dos demais membros remanescentes para formação do pecúlio a ser entregue aos beneficiários cadastrados;

§ 2º. O valor **inicial** da contribuição

individual de **cada Magistrado** integrante do GRUPO DE PECÚLIO, para cada evento “morte”, será correspondente a **0,33% do valor bruto do subsídio ou provento que efetivamente receba**, sendo esse percentual suscetível de alteração pela Diretoria da ANAMATRA, por proposição do Conselho de Gestores, na forma e limites previstos neste Regulamento, de sorte a se assegurar a **sustentabilidade** e/ou **otimização** do pecúlio.

§ 3º. A cotização será operacionalizada pela ANAMATRA junto aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho e se dará mediante desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado pelo associado que deliberar pela adesão ao GRUPO DE PECÚLIO.

I – A cotização será feita com urgência e assim que possível, mas nunca antes do mês subsequente ao evento “morte” de Magistrado integrante do GRUPO”;

II – Em caso de evento “morte”, a comunicação far-se-á por correspondência eletrônica a todos os Magistrados integrantes do GRUPO, até o primeiro dia útil do mês subsequente, para conhecimento e prevenção do desconto relativo à cotização;

III – A cotização para pagamento de pecúlio ficará limitada à quantidade mensal de eventos “morte” que não acarrete comprometimento superior a 1,5% (um e meio por

cento) do valor bruto do subsídio ou provento de cada participante com o custeio do benefício de que se cuida;

IV - Havendo excepcional

quantidade de eventos “morte” que possa implicar extrapolação do percentual referido no inciso precedente, criar-se-á lista de espera para o pagamento do pecúlio por morte nos meses subsequentes, sempre respeitado o referido limite mensal, até que todos os pecúlios tenham sido pagos, observada a seguinte ordem de prioridades:

- a) data da morte;
- b) idade mais avançada;
- c) maior tempo de Magistratura do

Trabalho;

- d) sorteio;

v – Após o início de

operacionalização do pecúlio, objetivando sua sustentabilidade e/ou otimização, a Diretoria da ANAMATRA, por recomendação do Conselho de Gestores, poderá, a qualquer tempo, alterar o percentual inicial ou vigente da cotização, **desde que preservados o comprometimento máximo mensal excepcional de até 1,5% dos subsídios de cada participante, bem como média mensal de comprometimento, aferida em cada ano, de no máximo 1%.**

vi - O Magistrado que deixar de

participar do GRUPO DE PECÚLIO deverá adimplir as contribuições relativas a eventos ocorridos até a data do desligamento; valores esses que, entregues aos beneficiários, não serão restituídos em hipótese alguma, quer em caso de desassociação, quer de exclusão;

§ 4º. Em caso de eventual impedimento de

desconto em folha do valor da contribuição individual do Magistrado integrante do GRUPO DE PECÚLIO por falta de margem consignável, o valor da cota deverá ser depositado em conta corrente informada pela ANAMATRA ao associado, no prazo de até 10 (dez) dias da percepção do subsídio do mês em que haveria o desconto;

§ 5º. A falta de pagamento da cotização, por

parte do associado da ANAMATRA, implicará em exclusão do GRUPO, após a concessão de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, na forma a ser deliberada pelo Gestor Nacional do GRUPO, sem prejuízo das cobranças pertinentes, judicial e extrajudicialmente.

Art. 5º. O requerimento de pagamento do pecúlio por morte será feito pelo beneficiário diretamente à ANAMATRA, com os seguintes dados:

- a) certidão de óbito;
- b) dados de contas-correntes ou contas-poupanças dos

beneficiários previamente cadastrados.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS E RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 6º. A ANAMATRA em nenhuma hipótese fará, com a utilização de recursos próprios, pagamentos ou adiantamentos dos pecúlios por morte devidos em razão da instituição do presente GRUPO DE PECÚLIO;

§ 1º. A requerimento dos beneficiários junto à ANAMATRA, ouvido o Conselho de Gestores do GRUPO DE PECÚLIO, poderão ser adiantados aos beneficiários valores já arrecadados em cotização de Magistrados integrantes do GRUPO, antes de sua integralização;

§ 2º. O pagamento das cotas será realizado somente aos beneficiários, não sendo permitida a transferência de valores para terceiros, salvo ordem judicial.

Art. 7º. A responsabilidade tributária pelo pagamento de tributos eventualmente incidentes sobre valores percebidos incumbirá estritamente aos beneficiários, eximindo-se a ANAMATRA quanto a esse aspecto, na medida em que apenas cumpre o papel de intermediar as contribuições dos participantes.

DO CONSELHO DE GESTORES

Art. 8º. Fica criado o Conselho de Gestores do GRUPO DE PECÚLIO, composto por:

- a) Presidente da ANAMATRA;
- b) Diretor de Aposentados da ANAMATRA;
- c) Cinco Gestores Regionais, oriundos de cada uma das cinco

regiões geográficas do País, indicados pelo Conselho de Representantes da ANAMATRA, preferencialmente entre associados que venham a aderir ou tenham aderido ao GRUPO DE PECÚLIO, um dos quais será designado Gestor Nacional pelo presidente da ANAMATRA;

§ 1º. O Gestor Nacional e os demais Gestores Regionais cuidarão da operacionalização e assessorarão a Diretoria da ANAMATRA quanto às decisões atinentes ao GRUPO DE PECÚLIO;

§ 2º Dúvidas a respeito da operacionalização do GRUPO DE PECÚLIO ou questões não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho de Gestores, observadas as seguintes condições:

I – Quórum mínimo de 5 (cinco) participantes para realização da sessão, presencial ou virtual, do Conselho de Gestores;

II – Decisões tomadas por maioria simples;

III – Em caso de empate nas votações, prevalecerá o voto do Presidente da ANAMATRA;

IV – Caberá recurso da matéria ao Conselho de Representantes da ANAMATRA, desde que o apelo seja subscrito por, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho de Gestores.

Art. 9º. Entre outras atribuições, compete ao Conselho de Gestores, subsidiar as decisões da Diretoria da ANAMATRA quanto a:

- I – Eventual não implantação do GRUPO DE PECÚLIO, a depender do número de adesões iniciais no prazo de 90 (noventa) dias ou a prorrogação desse prazo para sua viabilização, restando, desde logo, assentado que não será implantado enquanto as adesões não atingirem o número mínimo de 700 participantes;
- II – A realização de campanhas para ampliação das adesões ao GRUPO, suspendendo ou reduzindo transitoriamente as carências previstas neste Regulamento;
- III – A alteração do valor das cotas, a qualquer tempo, considerados os dados estatísticos e observados os limites previstos no inciso V do §3º do art. 4º, de sorte a assegurar a sustentabilidade e/ou otimização do pecúlio.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA CRIAÇÃO DO GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA PARA AUTOGESTÃO DE PECÚLIO POR MORTE

Art. 10. O GRUPO DE PECÚLIO passará a constituir-se 30 dias após a aprovação deste Regulamento pela Assembleia Geral Extraordinária virtual, cumprindo informar aos associados, de forma eletrônica e com a mais ampla divulgação possível, do início do prazo de 90 dias para inicial filiação, a ser fixado na forma do § 4º do art. 2º.

§ 1º. Os Gestores Regionais serão indicados pelo Conselho de Representantes no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação do presente REGULAMENTO e o Gestor Nacional será designado pelo Presidente da ANAMATRA nos 5 (cinco) dias subsequentes;

§ 2º. O Gestor Nacional e os demais Gestores Regionais terão mandato de mesmo tempo de duração e período das diretorias da ANAMATRA, sem prejuízo de substituição a critério dos órgãos incumbidos das respectivas designações.

A EXTINÇÃO DO GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA PARA AUTOGESTÃO DE PECÚLIO POR MORTE

Art. 11. Constatada a **inviabilidade** ou **inconveniência** de sua continuidade o GRUPO de Pecúlio poderá ser extinto por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Diretoria da ANAMATRA, ouvido o Conselho de Gestores, recorrível ao Conselho de Representantes da ANAMATRA por iniciativa de mais de 1/3 (um terço) dos integrantes remanescentes do GRUPO DE PECÚLIO.

Parágrafo único. Nessa hipótese, os integrantes remanescentes do GRUPO DE PECÚLIO não terão jus a qualquer ressarcimento, **inexistindo direito adquirido à sua perenidade**.

PARTICIPAÇÃO FACULTATIVA DAS AMATRAS

Art. 12. As AMATRAS, nas respectivas formas estatutárias, poderão colaborar com o gerenciamento do projeto, assumindo tarefas de intermediação entre os Magistrados participantes do GRUPO DE PECÚLIO e/ou Tribunais Regionais do Trabalho e a ANAMATRA.

Parágrafo único. As AMATRAS que colaborarem com a gestão do projeto em nenhuma hipótese farão, com utilização de recursos próprios, pagamentos ou adiantamentos dos pecúlios por morte devidos em razão da instituição do presente GRUPO DE PECÚLIO.

Brasília, 1º de setembro de 2018.